

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio do Núcleo de Tecnologia e Informática, solicita a competente, autorização para abertura de processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Interconexão, Gerenciamento, Manutenção e Fornecimento de LINK de internet para as Rede de Dados e Comunicação, Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA - SESAU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária pela exigência do Ministério da Saúde na legislação que instituiu o programa Previne Brasil, conforme reza a **Portaria 2.979**, **de 12 de novembro de 2019**, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde.

Tal financiamento passará a considerar índices e fatores que necessitam ser captados, processados e transmitidos ao banco de dados nacional do Ministério da saúde a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do sistema Único de Saúde (SUS). Serão considerados para o financiamento da saúde na atenção primária os 03 (três) principais eixos:

- I. Captação Ponderada;
- II. Pagamentos por desempenho;
- III. Incentivo para ações estratégicas.

Com o advento da pandemia do novo coronavírus, se tornou premente o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, através da utilização dos sistemas informatizados oficiais do Ministério da Saúde como: Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC/eSUS; e-SUS Vigilância Epidemiológica; SIVEP – Gripe; SI – Programa Nacional de Imunização; SISAB; Gestão de medicamentos – Hórus; Unidades de Pronto Atendimento – UPA;

Estes sistemas devem ser alimentados a cada atendimento ou procedimento de saúde, visando garantir os índices corretos e manter um banco de dados confiável sobre a saúde de cada cidadão.



Os mesmos, devem operar num ambiente informatizado de alta performance e com disponibilidade imediata para que não haja interrupções nos atendimentos, bem como, na prestação de informações para os níveis superiores de atenção.

3. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

- **4.1.** O objetivo do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de INTERCONEXÃO, gerenciamento, manutenção e fornecimento de LINK de internet, para REDE de DADOS e comunicação conforme itens a baixo:
- a. INTERCONEXÃO de rede de dados com a tecnologia de fibras ópticas 10gbps (dez gigabits por segundo) entre 01 (uma) unidade CENTRALIZADORA (Sede SESAU) e 03 (três) PONTOS DE PRESENÇA POP's, neste município de Ananindeua, localizados geograficamente de forma estratégica para que formem anel óptico com tecnologia OSPF minimizando assim possíveis problemas de interrupção nas conexões de dados entre as 74 (setenta e quatro) unidades de saúde (relação em anexo) do município a serem interligadas usando a tecnologia PON, sendo: POP1: Unidade Paulo Frota; POP2: Prefeitura Municipal de Ananindeua e POP3: Secretaria de Gestão Fazendária segef;
- b. GERENCIAMENTO da rede de dados 10G, através de pessoal especializado e sistema de monitoramento de redes, dispositivos, aplicativos da infraestrutura de TIC (tráfego, pacotes, largura de banda, hardware, IP's e ambientes virtuais) de todas as unidades a serem conectadas:



- c. MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de possíveis falhas na rede com SLA (nível de recuperação) de interconexões e links de até 3h (três horas) com disponibilização de equipe para pronto atendimento de interrupções 24/7;
- d. FORNECIMENTO de LINK Dedicado de internet de 500Mbps síncrono, para balanceamento de carga e atendimento imediato a possíveis falhas no LINK principal. O mesmo, deve estar a serviço 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana e não deverá ter limitações em seu uso, estando 100% (cem por cento) disponível para uso da SESAU.

O link de internet Dedicado de 500Mbps (quinhentos Megabits por segundo) deverá dispor de dois ips públicos utilizáveis, IPV4, não sendo aceito NAT entre a concentradora da SMS e a operadora. O Link deve ser entregue na diretamente do concentrador da contratada, na porta óptica da CCR (core cloud router) da SESAU, que estará instalada no prédio da unidade PAULO FROTA, sem que seja permitido o uso de VLANS no caminho óptico.

A taxa de transmissão do link principal deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado (500Mbps de upload e 500Mbps de Download) e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do POP mencionado até a estrutura de comunicação da Contratada.

Não será permitido entrega de LINK dedicado da mesma operadora do LINK principal contratada pela SESAU.

O presente Termo de Referência visa a implementação de tecnologias da informação para pleno funcionamento do prontuário eletrônico do cidadão-PEC, com a utilização de interconexão entre as Unidades Básicas de Saúde e um servidor de dados centralizado, de acordo com a **Portaria nº 3.393**, **de 11 de dezembro de 2020**, que HOMOLOGA a adesão do município de Ananindeua para o recebimento dos recursos para investimento para implementação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC.

5. METODOLOGIA

5.1. A presente contratação será realizada por meio de processo, através da Instauração do Competente Processo Licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item.



6. MODELO DE DESCRIÇÃO DE OBJETO

6.1. Os objetos serão descritos apresentando exigências de qualidade a serem estabelecidas nas propostas, conforme as resoluções da ABNT.

6.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	INTERCONEXÃO de rede de dados com a tecnologia de fibras	74
	ópticas 10gbps (dez gigabits por segundo) entre 01 (uma) unidade	
	CENTRALIZADORA (Sede SESAU) e 03 (três) PONTOS DE	
	PRESENÇA - POP's, neste município de Ananindeua, localizados	
	geograficamente de forma estratégica para que formem anel óptico	
	com tecnologia OSPF minimizando assim possíveis problemas de	
	interrupção nas conexões de dados entre as 74 (setenta e quatro)	
	unidades de saúde (relação na planilha) do município a serem	
	interligadas usando a tecnologia PON, sendo: POP1: Unidade	
	Paulo Frota; POP2: Prefeitura Municipal de Ananindeua e POP3:	
	Secretaria de Gestão Fazendária – segef;	
02	GERENCIAMENTO da rede de dados 10G, através de pessoal	74
	especializado e sistema de monitoramento de redes, dispositivos,	
	aplicativos da infraestrutura de TIC (tráfego, pacotes, largura de	
	banda, hardware, IP's e ambientes virtuais) de todas as unidades	
	a serem conectadas;	
03	MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de possíveis falhas na rede	74
	com SLA (nível de recuperação) de interconexões e links de até 3h	
	(três horas) com disponibilização de equipe para pronto	
	atendimento de interrupções 24/7;	
04	FORNECIMENTO de LINK Dedicado de internet de 500Mbps	01
	síncrono, para balanceamento de carga e atendimento imediato a	
	possíveis falhas no LINK principal. 24/7. 02 (dois) IP's públicos	



utilizáveis IPv4. Local de instalação: Unidade Paulo Frota (Tv. We	
-14, 178 - Coqueiro, Ananindeua - PA)	

6.3. LOCAIS A SEREM FEITO OS SERVIRÇOS DE INSTALAÇÃO

Vide: Por itens – PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Interconexão, Gerenciamento, Manutenção e Fornecimento de LINK de internet para as Rede de Dados e Comunicação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA - SESAU.

7. DEMANDA A SER ATENDIDA

- 7.1. UNIDADE CENTRALIZADORA: 01 (uma) local:
- 7.2. Sede SESAU
- 7.3. PONTOS DE PRESENÇA POP'S: 03 (três) local
- 7.4. UNIDADE PAULO FROTA
- 7.5. PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICPAL
- 7.6. SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA SEGEF
- 7.7. UNIDADES MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE: 74 unidades

7.8. TABELA

CNES	TIPO	NOME DAS UNIDADES
2328801	ESF	CENTRO DE SAUDE CIDADE NOVA IV
2328631	ESF	CENTRO DE SAUDE DA GUANABARA
2328690	ESF	CENTRO DE SAUDE DE ANANINDEUA
3438260	ESF	CENTRO DE SAUDE DO COQUEIRO
2328860	ESF	CENTRO DE SAUDE JULIA SEFFER
2328674	ESF	CENTRO DE SAUDE MAGUARI DR CELSO LEAO
6773648	ESF	E S F SAO PAULO HELIOLANDIA URBANO
7156596	ESF	U B S ANA MARIA MORAES



	•	
2328887	ESF	UBS E REFERENCIA SECUNDA. DR CARLOS G P DA SILVA
6686451	ESF	UBS NOVA AGUAS LINDAS
6802877	ESF	USF DESEMB PAULO FROTA
6830951	ESF	UBS CIDADE NOVA VI
0301124	ESF	UBS FRANCISCO FERNANDES DE FARIAS
6563244	ESF	UBS ICUI
0407658	ESF	UBS LEVILANDIA
5858240	ESF	UND BASICA DE SAUDE LAGO AZUL
6339255	ESF	UND BASICA DE SAUDE 28 DE AGOSTO
2614995	ESF	UND BASICA DE SAUDE AGUAS BRANCAS
2328623	ESF	UND BASICA DE SAUDE ARIRI
9290974	ESF	UND BASICA DE SAUDE ATALAIA
6054315	ESF	UND BASICA DE SAUDE CARLOS MARIGUELA
6563341	ESF	UND BASICA DE SAUDE CARNAUBA
5831393	ESF	UND BASICA DE SAUDE CRISTO REDENTOR
2328739	ESF	UND BASICA DE SAUDE CRISTO REI
2328569	ESF	UND BASICA DE SAUDE CURUCAMBA
6685293	ESF	UND BASICA DE SAUDE CURUCAMBA URBANO
6563325	ESF	UND BASICA DE SAUDE DEUS E AMOR
3561623	ESF	UND BASICA DE SAUDE DISTRITO INDUSTRIAL
2328585	ESF	UND BASICA DE SAUDE DO AURA
2328593	ESF	UND BASICA DE SAUDE DO COQUEIRO
2328704	ESF	UND BASICA DE SAUDE E URG E EMERG JADERLANDIA



2328615	ESF	UND BASICA DE SAUDE ELO PERDIDO I E II
7156618	ESF	UND BASICA DE SAUDE GERALDO PALMEIRA
5858259	ESF	UND BASICA DE SAUDE GRAJAU
5808324	ESF	UND BASICA DE SAUDE GUAJARA DO POLO II
5809347	ESF	UND BASICA DE SAUDE GUAJARA DO POLO III
6927432	ESF	UND BASICA DE SAUDE HELENA BARRA
2328666	ESF	UND BASICA DE SAUDE HELIOLANDIA RURAL
5709105	ESF	UND BASICA DE SAUDE JADERLANDIA II
6613365	ESF	UND BASICA DE SAUDE JARDIM AMAZONIA
3438309	ESF	UND BASICA DE SAUDE JARDIM CRISTAL
2328550	ESF	UND BASICA DE SAUDE JARDIM NOVA VIDA
2328712	ESF	UND BASICA DE SAUDE JOSE ARAUJO
6563562	ESF	UND BASICA DE SAUDE MURURE
2328747	ESF	UND BASICA DE SAUDE NOVA ESPERANCA I
6679250	ESF	UND BASICA DE SAUDE NOVA ESPERANCA II E III
2675021	ESF	UND BASICA DE SAUDE NOVA JERUSALEM
2328720	ESF	UND BASICA DE SAUDE NOVA UNIAO
7550545	ESF	UND BASICA DE SAUDE NOVA ZELANDIA
9691421	ESF	UND BASICA DE SAUDE NOVO CRISTO
5831407	ESF	UND BASICA DE SAUDE PARK LAGUNA
5277442	ESF	UND BASICA DE SAUDE PEDREIRINHA I
6429017	ESF	UND BASICA DE SAUDE PEROLA II
2615029	ESF	UND BASICA DE SAUDE RORAIMA AMAPA I E II
2328577	ESF	UND BASICA DE SAUDE SAMAMBAIA



2328607	ESF	UND BASICA DE SAUDE SARE
9317856	ESF	UND BASICA DE SAUDE UIRAPURU
7546610	ESF	UND BASICA DE SAUDE UMA
2328852	ESF	UND BASICA DE SAUDE URG E EMERG AGUAS LINDAS
3797945	ESF	UND BASICA DE SAUDE WARISLANDIA
2615002	APS	UNID BASICA DE SAUDE E URG E EMERG DO PAAR
2328682	APS	UNIDADE CIDADE NOVA VI
9023127	GESTÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA
0	GESTÃO	ALMOXARIFADO
6864120	MAC	CEO TIPO III
7447930	MAC	HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DR CELSO LEAO
5562740	MAC	REFERENCIA MUNICIPAL DE DST AIDS SAE - CTA
9466355	MAC	UPA DR NONATO SANOVA
7278888	MAC	UPA II
7112831	MAC	UPA III
9413073	MAC	UPA MARIGUELA
3003906	MAC	CAPS ANANINDEUA
6745970	MAC	CAPS INFANTO JUNENIL - CAPS i
2615673	VIGIL	DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE - DVES

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1.** Fornece os serviços de forma integral em até 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviços em as unidades que constam no item **7.8** deste termo;
- **8.2.** Responsabilizar-se, integralmente pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.



- 8.3. A Contratada deverá executar os serviços especificados neste termo sob a supervisão da equipe técnica da SESAU;
- **8.4.** As interconexões deverão suportar as seguintes tecnologias:
- a) protocolo de roteamento dinâmico (OSPF) a fim de viabilizar rotas alternativas no caso de falhas na rota principal;
- b) Implementação de redundância em camada 02 (dois) STP/RSTP;
- c) A contratada deverá possuir sistema de abertura de chamados funcionando em horário comercial, disponibilizando atendimento direto e com protocolos;
- **d)** A contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- e) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas, assim como a infraestrutura externa para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas e demais ativos);
- f) Ao final do serviço de interconexão, a contratada deverá fornecer documentação executiva de funcionamento dos equipamentos e diagrama de implantação, inclusive com relatórios realizados em todos os POPS conectados no anel óptico e nas unidades conectadas com testes de velocidade e potência de sinal.
- **g)** Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos **órgãos de controle de qualidade e padronização**, no que couber, considerandose também as disposições da Lei n°8.078/90 (Código de defesa do consumidor).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



9.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.3. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

9.6. Não permitir a execução de serviços objeto deste Termo de Referência por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;

9.7. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

9.8. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

9.9. Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;

9.10. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

9.11. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;

ANANINDEUA É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Secretaria Municipal de Saúde Diretoria Técnica

9.12. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não

comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha

padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da CONTRATANTE;

9.13. Notificar a CONTRATADA, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e

demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas

as providências cabíveis para correção do que for notificado;

9.14. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação

dos serviços.

10. DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

10.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito

público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características com o objeto da licitação;

10.2. Certidão ou ato que comprove o registro (outorga) concedida pela ANATEL à empresa para

explorar os Serviços SCM.

10.3. Além das exigências acima, a CONTRATADA deverá indicar em sua proposta profissional

certificado e com comprovada experiência como Responsável Técnico dos serviços contratados

de acordo com a tecnologia dos equipamentos a serem oferecidos no certame;

11. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. Espera-se como resultado da contratação em tela:

a) que sejam interligados 100% (cem por cento) das unidades básicas de saúde da rede municipal

de saúde do município, bem como de suas outras unidades de atenção especializada e da área

administrativa;

11



b) que todas as informações captadas pelos agentes de saúde – ACS's, que os atendiemntos nas UBS's, UPA's e demais unidades sejam sincronizadas de forma automática com servidor de dados e junto aos órgãos superiores de saúde;

c) que seja atendida a nova legislação de financiamento da atenção primária em saúde por parte do Ministério da Saúde, encaminhando de forma automática as informações dos atendimentos;

d) que os departamentos técnicos desta SESAU, tenham condições de subsidiar a gestão com as melhores informações de saúde com base nos indicadores captados nos atendimentos a usuários do SUS de forma automatizada:

e) Eficácia, eficiência, economicidade, isonomia, padronização, produtividade e garantia de atendimentos de qualidade com o uso contínuo de tecnologia da informação.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.1.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor dos outros



itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

12.4.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

12.5. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

12.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

12.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

13.1. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até 30 (trinta) dias após o recebimento

da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal nas dependências da SESAU/PA,

localizada na Tv. Sn-21, nº 18 – Cidade Nova VI - Ananindeua, PA - CEP: 67143-810, das 08h0h

às 17h00 horas, de 2ª a 6ª feiras, para efetivar a realização do serviço, quando então apresentará

a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 (trinta) dias

após sua apresentação;

13.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do

serviço à SESAU/PMA, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência, por meio dos telefones (091) 3073-2241, para agendar os serviços;

13.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de realização do serviço, para

outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

13.4. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estarão condicionados após

avaliação pelo responsável técnico da SESAU/PMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica

favorável;

13.5. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas

constantes deste termo de referência;

13.6. Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos

estipulados e de qualidade inferior;

13.7. O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo

o período que o contrato estiver válido;

13.8. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o

objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;

14



13.9. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato ao **CONTRATADO**, sendo de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

13.10. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou causados por motivos para os quais o **CONTRATANTE** houver dado causa;

13.11. A **CONTRATADA** deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

14.2. Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valores dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha a ser apresentada pelo respectivo setor de Compras;

14.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do EDITAL, a

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

16.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita

a ${\bf CONTRATADA}$ além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento

total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

16.1.2. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela CONTRATADA implicará

em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre

1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam

ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

16.1.3. Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA e não

cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos

expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

16.1.4. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou

parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das

condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor

anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser

cumprida:

16.3. As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em

até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas

de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente;

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da

aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e



suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

- **16.5.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;
- **16.6.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- **16.7.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- 16.7.1. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.7.2. Fizer declaração falsa;
- **16.7.3.** Cometer fraude fiscal;
- **16.7.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **16.8.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **16.9.** Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

ANANINDEUA É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Secretaria Municipal de Saúde Diretoria Técnica

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da data da assinatura do mesmo,

com a possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

Ananindeua, 02 de março de 2021.

Respeitosamente,

Sâmia Cristine Rabelo Borges

DIRETORA TÉCNICA